



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14 / 2020

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2020, celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - IFMS**, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **João Maria Lós**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 885584, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **198.981.429-87**, residente em Campo Grande/MS e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - IFMS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.673.078/0001-20, com sede à Rua Ceará, n.º 972, neste ato representada pela Reitora Professora Elaine Borges Monteiro Cassiano, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da cédula de identidade n.º 62429445, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 929.443.619-53, domiciliada em Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 25 de Novembro de 2019, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.
2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de **treinamento**, como **membro da mesa receptora de**

votos ou auxiliar da Justiça Eleitoral.

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) em cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pelo juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser modificado, por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação segue o Plano de Trabalho, elaborado pela Instituição de Ensino, em obediência ao artigo 116 da Lei 8.666/93,

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 45/2016, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 30 de Abril de 2020.

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS

Desembargador **João Maria Lós**

Presidente do TRE/MS

Katia Simone Maia de Souza - Analista Judiciária

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

Noeli Menezes Nogueira - Técnico Judiciário

Membro do GT Mesário Voluntário

MINUTA PLANO DE TRABALHO TRE

(Art. 116 Lei 8.666/93)

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2020

Objeto	Captação de mesários voluntários e auxiliares aos Serviços Eleitorais, conforme as condições previstas na legislação eleitoral vigente, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul/TRE-MS, dentre o corpo discente do IFMS.
Objetivos	<ul style="list-style-type: none">- Captar estudantes do IFMS para atuarem, na forma da legislação eleitoral vigente, como mesários voluntários ou auxiliares da Justiça Eleitoral;- Oportunizar aos estudantes do IFMS a realização e reconhecimento por esta instituição de atividade extracurricular, por meio da prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições, contabilizando em dobro as horas certificadas, por analogia ao art. 98 da Lei 9.504/97- Lei das Eleições.

<p>Justificativa</p>	<p>A presente parceria se justifica pela necessidade de incentivar a adesão ao voluntariado nas mesas receptoras de votos e auxílio aos serviços eleitorais, bem como pela necessidade de ampliação do número de colaboradores da Justiça Eleitoral, de forma consciente e espontânea.</p>
<p>Especificações das Obrigações</p>	<p>I - São Obrigações do CONCEDENTE (TRE/MS):</p> <p>a) Proceder à ampla divulgação deste Convênio de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes na Campanha, na sua página eletrônica e mediante realização de palestras e exposição de peças publicitárias nas dependências da COLABORADORA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitar os Mesários Voluntários para o desempenho das atividades nas Mesas Receptoras de Voto. • Expedir certidão ao universitário, atestando seu comparecimento e as horas de serviço prestadas na atividade de mesário, incluídas as de treinamento. <p>II - São Obrigações da COLABORADORA (IFMS):</p> <p>a) Disponibilizar o acesso às suas dependências aos servidores do CONCEDENTE responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário.</p> <p>b) Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.</p> <p>c) Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços ao CONCEDENTE na forma de treinamento e atividades específicas de membro de mesa receptora de votos ou auxiliar, nas eleições, contabilizando em dobro as horas certificadas, por analogia ao art. 98 da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições.</p> <p>d) Abonar as faltas dos alunos/acadêmicos inscritos como mesários voluntários, havidas em razão da participação destes em treinamentos de mesários em dias e horas conflitantes com os horários de aula dos mesmos.</p> <p>e) Incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como, disseminar no meio acadêmico a importância e o exercício da cidadania.</p> <p>f) Divulgar, se houver, na página da instituição a Campanha do Mesário Voluntário.</p>
<p>Metas a serem atingidas</p>	<p>Pela parceria objeto deste Plano de Trabalho, pretende-se oportunizar que os estudantes do IFMS atuem como</p>

	Mesários Voluntários e que tenham o serviço executado perante a Justiça Eleitoral reconhecido como atividade extracurricular pelo IFMS.
Etapas ou fases de execução	<p>Fevereiro de 2020: assinatura do Convênio e Plano de Trabalho pelas partes;</p> <p>Data a definir: Treinamento dos mesários voluntários para atuação nas eleições.</p> <p>Outubro de 2020: Atuação dos estudantes como mesários voluntários ou auxiliares dos serviços eleitorais.</p>
Planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso (se houver)	Não se aplica.
Plano de aplicação dos recursos financeiros (se houver)	Não se aplica.
Cronograma de desembolso (se houver)	Não se aplica.
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas	<p>Previsão de início: fevereiro de 2020;</p> <p>Previsão de término: 60 meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Nº XX/2020.</p>
Resultados esperados	Espera-se, por meio desta parceria, oportunizar que os estudantes do IFMS atuem como mesários voluntários e que tenham o serviço executado perante a Justiça Eleitoral reconhecido como atividade extracurricular pelo IFMS.
Período de vigência	60 meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Nº XX/2020.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Borges Monteiro Cassiano, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NOELI MENEZES NOGUEIRA, Técnico Judiciário**, em 07/05/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 18/05/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0804531** e o código CRC **C97EDC29**.

0005534-12.2018.6.12.8000

0804531v6